

Nesta Edição

■ Interesse Geral da Indústria

Ampliação de prazo para projetos nas áreas de atuação da SUDAM e da SUDENE PLS 170/2011 - Sen. Eduardo Braga (PMDB/PA)	03
Criação do Selo Verde "Preservação da Amazônia" PLS 185/2011 - Sen. Vanessa Grazziotin (PCdoB/SC)	03
Rito para assembléia de credores PLS 140/2011 - Sen. Alvaro Dias (PSDB/SP)	04
Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego - PRONATEC PL 1209/2011 - Poder Executivo	04
Novo rito de tramitação de Medidas Provisórias PEC 11/2011 - Sen. José Sarney (PMDB/AP) e outro(s) Sr(s). Senador(es).....	06
Alta programada durante concessão do auxílio-doença. PLS 134/2011 - Sen. Ana Amelia (PP/RS)	06
Desconto no salário contribuição PLS 216/2011 - Sen. Eunício Oliveira (PMDB/CE)	07
Transação e homologação de acordos na Justiça do Trabalho. PL 1153/2011 - Dep. Sandro Mabel (PR/GO)	07
Prorrogação automática de acordo ou convenção coletiva de trabalho PLS 181/2011 - Sen. José Pimentel (PT/CE)	07
Proteção da mulher nas relações de trabalho PLS 136/2011 - Sen. Inácio Arruda (PCdoB/CE)	08
Trabalho em regime de compensação ou plantão PL 7931/2010 - Comissão de Legislação Participativa	08
Saque do FGTS para pagamento de dívidas PLS 137/2011 - Sen. Aloysio Nunes Ferreira (PSDB/SP)	09
Saque do FGTS para pagamento de financiamento estudantil PLS 157/2011 - Sen. Eunício Oliveira (PMDB/CE)	09
Saque do FGTS para pagamento de financiamento habitacional PLS 158/2011 - Sen. Eunício Oliveira (PMDB/CE)	10

Dedução de imposto de renda para incentivo ao esporte	
PLS 89/2011 - Sen. Ciro Nogueira (PP/PI).....	10
Dedução de imposto de renda para gastos com o empregado em planos de saúde	
PL 930/2011 - Dep. Lindomar Garçon (PV/RO)	10
Incentivos à capacitação profissional com possibilidade de deduções em IRPJ e CSLL	
PLS 149/2011 - Sen. Vanessa Grazziotin (PCdoB/SC)	10
Expansão do ensino técnico profissionalizante.	
PLS 186/2011 - Sen. Wilson Santiago (PMDB/PB).....	11

■ Interesse Setorial

Limites máximos de gorduras saturadas, trans e açúcares nos alimentos.	
PLS 106/2011 - Sen. Antonio Carlos Valadares (PSB/SE).....	11
Logística reversa para resíduos de medicamentos	
PLS 148/2011 - Sen. Cyro Miranda (PP/PI).....	12
Proteção dos sítios espeleológicos e cavidades subterrâneas	
PL 855/2011 - Dep. Carlos Bezerra (PMDB/MT)	12
Regulamentação do comércio e da propaganda de bebidas alcoólicas	
PLS 99/2011 - Sen. Acir Gurgacz (PDT/RO)	13
Extinção gradativa de carvão vegetal oriundo de madeira nativa	
PL 317/2011 - Dep. Antonio Bulhões (PRB/SP).....	13
Responsabilidade solidária entre empregador e empresa industrial adquirente de carvão vegetal	
PL 603/2011 - Dep. Rubens Bueno (PPS/PR).....	15
Prazo para produção e comercialização de agrotóxico	
PLS 88/2011 - Sen. Kátia Abreu (DEM/TO)	15

Acompanhe o dia-a-dia dos projetos no LEGISDATA

■ Interesse Geral da Indústria

Regulamentação da Economia

Integração Nacional

Ampliação de prazo para projetos nas áreas de atuação da SUDAM e da SUDENE

PLS 170/2011 - Sen. Eduardo Braga (PMDB/PA), que "Altera o caput do art. 32 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005 e dá outras providências".

Amplia em dez anos (até 2023), o prazo para a aprovação de projetos beneficiados com redução do imposto de renda e adicionais nas áreas de atuação da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM e da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE.

Criação do Selo Verde "Preservação da Amazônia"

PLS 185/2011 - Sen. Vanessa Grazziotin (PCdoB/SC), que "Acrescenta novo inciso ao art. 6º da Lei nº 6.938/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, criando o Selo Verde "Preservação da Amazônia" para produtos oriundos da Zona Franca de Manaus, e dá outras providências.

Cria o Selo Verde "Preservação da Amazônia", a ser concedido voluntariamente pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA, às pessoas jurídicas que ofereçam produtos ambientalmente adequados, segundo os princípios do desenvolvimento sustentável.

As pessoas jurídicas detentoras do Selo Verde "Preservação da Amazônia" podem dele fazer uso em suas peças publicitárias ou como melhor lhes aprouver durante o período de validade da concessão.

Produtos ambientalmente adequados - são produtos ambientalmente adequados aqueles que cumprem, nas etapas de produção, transporte e comercialização, os preceitos éticos e normativos da proteção ambiental.

Desenvolvimento sustentável - desenvolvimento sustentável é o economicamente viável, ecologicamente equilibrado e socialmente justo, que satisfaz as necessidades do presente sem comprometer a capacidade das futuras gerações de atenderem às suas próprias necessidades.

Critérios e parâmetros para a concessão do selo - Na análise da adequação ambiental para a concessão do Selo Verde "Preservação da Amazônia" aos produtos devem ser considerados os seguintes critérios: a) quanto o produto fabricado gera de emprego e recursos evitando a pressão sobre a floresta e o desmatamento; b) conformidade do produto com as normas e padrões exigidos pela legislação ambiental ; c) reduzido impacto ambiental do produto durante o seu ciclo de vida, principalmente quanto ao baixo consumo de energia, água e outros insumos, reduzida quantidade e periculosidade das emissões gasosas e líquidas e dos resíduos sólidos gerados, contribuição para a conservação da biodiversidade e dos recursos hídricos, baixa ou nula emissão de gases de efeito estufa ou que afetem a camada de ozônio etc.;

d) utilização de meio de transporte pouco impactante e que ofereça menores riscos ao meio ambiente e à saúde humana; e) boa durabilidade do produto, descartando-se a obsolescência programada; f) possibilidade de reuso ou reciclagem do produto e sua embalagem; g) destinação adequada dos resíduos gerados, com a previsão de recolhimento pós-consumo, se for o caso.

Outros critérios podem ser adicionados pelo órgão ou entidade integrante do SISNAMA responsável pela concessão do Selo Verde "Preservação da Amazônia".

Sigilo Industrial - o SISNAMA deve resguardar o sigilo industrial dos produtos.

Direito de Propriedade e Contratos

Rito para assembléia de credores

PLS 140/2011 - Sen. Alvaro Dias (PSDB/SP), que "Acrescenta artigo à Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, para dispor sobre o rito da assembléia geral de credores que delibera sobre o plano de recuperação judicial".

Estabelece um rito mínimo a ser observado nas deliberações sobre o plano de recuperação judicial. Nestas deliberações todas as classes de credores terão o mesmo tempo para se manifestar durante a discussão da matéria. Ao final da discussão, serão formalizadas as propostas de aprovação, modificação ou rejeição do plano de recuperação judicial. A votação ocorrerá em seguida e será feita por ordem alfabética começando pelos titulares de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes e trabalho, seguido pelos titulares de créditos quirografários, com privilégio especial, com privilégio geral ou subordinados e por fim, votarão os titulares de créditos com garantia real.

Questões Institucionais

Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego - PRONATEC

PL 1209/2011 - Poder Executivo, que "Institui o Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego - PRONATEC; altera as Leis nº 7998, de 11 de janeiro de 1990, que regula o Programa do Seguro-Desemprego, o Abono Salarial e institui o Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT; 8.212, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre a organização da Seguridade Social e institui Plano de Custeio; e 10.260, de 12 de julho de 2001, que dispõe sobre o Fundo de Financiamento ao estudante do Ensino Superior; e dá outras providências".

Institui o Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego - PRONATEC, a ser executado pela União, com a finalidade de ampliar a oferta de educação profissional e tecnológica, por meio de programas, projetos e ações de assistência técnica e financeira.

Prioridades do Pronatec - o PRONATEC atenderá prioritariamente: (i) estudantes do ensino médio da rede pública, inclusive da educação de jovens e adultos; (ii) trabalhadores; (iii) beneficiários dos programas federais de transferência de renda.

Regime de Colaboração/ Sistema S - O PRONATEC cumprirá suas finalidades e objetivos em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, com a participação voluntária dos serviços nacionais de aprendizagem e instituições de educação profissional e tecnológica habilitadas nos termos da Lei. Os serviços nacionais sociais poderão

Principais ações - o Programa será desenvolvido por meio das seguintes ações, sem prejuízo de outras: (i) incentivo à ampliação de vagas e expansão da rede federal de educação profissional e tecnológica (ii) expansão da rede física de atendimento dos serviços nacionais de aprendizagem; (iii) financiamento da educação profissional e tecnológica; (iv) fomento à expansão da oferta de educação profissional técnica de nível médio na modalidade de educação à distância; (v) apoio técnico voltado à execução das ações desenvolvidas no âmbito do Programa. e (vi) oferta de bolsa-formação, nas modalidades: a) Bolsa-Formação Estudante; e b) Bolsa-Formação Trabalhador.

Bolsa-Formação Estudante - a Bolsa-Formação Estudante será destinada ao estudante regularmente matriculado no ensino médio público propedêutico, para cursos de formação profissional técnica de nível médio, na modalidade concomitante.

Bolsa-Formação Trabalhador - a Bolsa-Formação Trabalhador será destinada ao trabalhador e aos beneficiários dos programas federais de transferência de renda, para cursos de formação inicial e continuada ou qualificação profissional.

Custo da bolsa-formação - a bolsa-formação refere-se ao custo total do curso por estudante, incluídas as mensalidades e demais encargos educacionais, bem como o eventual custeio de transporte e alimentação ao beneficiário, vedada cobrança direta aos estudantes de taxas de matrícula, custeio de material didático ou qualquer outro valor pela prestação do serviço. O Poder Executivo disporá sobre o valor de cada bolsa-formação, considerando-se, entre outros, os eixos tecnológicos, a modalidade do curso, a carga horária e a complexidade da infraestrutura necessária para a oferta dos cursos.

Crítérios para concessão da Bolsa-Formação - o Poder Executivo definirá os requisitos e critérios de priorização para concessão das bolsas-formação, considerando-se capacidade de oferta, identificação da demanda, nível de escolaridade, faixa etária, entre outros, observados os objetivos do programa.

Financiamento/Extensão do FIES - o Fundo de Financiamento de que trata a Lei no 10.260/2001, passa a denominar-se Fundo de Financiamento Estudantil - FIES e poderá beneficiar estudantes matriculados em cursos da educação profissional e tecnológica, bem como em programas de mestrado e doutorado com avaliação positiva, desde que haja disponibilidade de recursos. O financiamento da educação profissional e tecnológica poderá ser contratado pelo estudante, em caráter individual, ou por empresa, para custeio da formação de trabalhadores nas instituições habilitadas na forma da Lei.

FIES-Empresa - na modalidade denominada FIES-Empresa, a empresa figurará como tomadora do financiamento, responsabilizando-se integralmente pelos pagamentos perante o FIES, inclusive os juros incidentes, até o limite do valor contratado. No FIES-Empresa poderão ser pagos com recursos do FIES exclusivamente cursos de formação inicial e continuada e de educação profissional técnica de nível médio. A empresa tomadora do financiamento poderá ser garantida por fundo de garantia de operações (Lei 12.087/2009). Regulamento disporá sobre os requisitos, condições e demais normas para contratação do financiamento.

Cadastramento das instituições no PRONATEC - as unidades de ensino privadas, inclusive as dos serviços nacionais de aprendizagem, ofertantes de cursos de formação inicial e continuada ou qualificação profissional e de cursos de educação profissional técnica de nível médio que desejarem aderir ao Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior, deverão cadastrar-se em sistema eletrônico de informações da educação profissional tecnológica, mantido pelo MEC, e solicitar sua habilitação.

Transferência de recursos/ Serviços Nacionais de Aprendizagem - para cumprir os objetivos do PRONATEC, a União poderá transferir recursos financeiros às instituições de educação profissional e tecnológica das redes públicas estaduais e municipais ou dos serviços nacionais de aprendizagem correspondentes aos valores das bolsas-formação. As transferências de recursos dispensam a realização de convênio, acordo, contrato, ajuste ou instrumento congênere, observada a obrigatoriedade de prestação de contas da aplicação dos recursos. O montante dos recursos a ser repassado corresponderá ao número de alunos atendidos em cada instituição, computadas exclusivamente as matrículas informadas em sistema eletrônico de informações da educação profissional, mantido pelo Ministério da Educação.

Avaliação das instituições - a avaliação das unidades de ensino de educação profissional e tecnológica para fins de adesão ao FIES dar-se-á de acordo com critérios de qualidade e requisitos fixados pelo Ministério da Educação.

Seguro Desemprego/ Formação e Qualificação profissional - a União poderá condicionar o recebimento da assistência financeira do Programa de Seguro-Desemprego à comprovação da matrícula e da frequência do trabalhador segurado em curso de formação inicial e continuada ou qualificação profissional, com carga horária mínima de cento e sessenta horas. A oferta de bolsa para formação dos trabalhadores considerará, entre outros critérios, a capacidade de oferta, a reincidência no recebimento do benefício, o nível de escolaridade e a faixa etária do trabalhador. O benefício do seguro-desemprego será cancelado pela recusa, por parte do trabalhador desempregado, de outro emprego condizente com sua qualificação e remuneração anterior.

Conselho Deliberativo de Formação e Qualificação Profissional - cria o Conselho Deliberativo de Formação e Qualificação Profissional, com a atribuição de promover a articulação e avaliação dos programas voltados à formação e qualificação profissional no âmbito da administração pública federal, cuja composição, competências e funcionamento serão estabelecidos em ato do Poder Executivo.

Novo rito de tramitação de Medidas Provisórias

PEC 11/2011 - Sen. José Sarney (PMDB/AP) e outro(s) Sr(s). Senador(es), que "Altera o procedimento de apreciação das medidas provisórias pelo Congresso Nacional".

As medidas provisórias perderão eficácia, desde a edição, se não forem convertidas em lei no prazo de 120 dias, devendo o Congresso Nacional disciplinar, por decreto legislativo, as relações jurídicas delas decorrentes.

Se a Câmara dos Deputados e o Senado Federal não se manifestarem, cada qual sucessivamente, em até 45 dias, a Medida Provisória entrará em regime de urgência, sobrestando todas as demais deliberações legislativas da respectiva Casa até que se ultime a votação.

As medidas provisórias terão sua votação iniciada na Câmara dos Deputados, que terá o prazo de 55 dias para concluir sua apreciação. Encerrado esse prazo, a medida provisória será remetida, no estado em que se encontrar, ao Senado Federal, que terá igual prazo para concluir sua apreciação. Havendo emendas no Senado Federal, a MP voltará à Câmara dos Deputados.

Se a Câmara dos Deputados não houver se pronunciado ao prazo de 55 dias que lhe cabia inicialmente, manifestar-se-á logo após a deliberação do Senado Federal, vedada a inclusão de emendas. Nesta hipótese, a Câmara dos Deputados poderá aprovar ou rejeitar a MP e as emendas do Senado, vedada a inclusão de emenda.

Legislação Trabalhista

Benefícios

Alta programada durante concessão do auxílio-doença.

PLS 134/2011 - Sen. Ana Amelia (PP/RS), que "Acrescenta o § 5º ao art. 60 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências, para estabelecer a vedação de alta programada durante o período de concessão do auxílio-doença".

Veda à perícia médica a fixação de prazo para a recuperação da capacidade para o trabalho do segurado sem a realização de nova perícia.

Desconto no salário contribuição

PLS 216/2011 - Sen. Eunício Oliveira (PMDB/CE), que “Modifica dispositivos do art. 28, § 9º, da Lei 8.212, de 24 de julho de 1991”.

Determina que o valor relativo à assistência prestada por serviço médico ou odontológico, próprio da empresa ou por ela conveniado, inclusive o reembolso de despesas com medicamentos, óculos, aparelhos ortopédicos, despesas médico hospitalares não integram o salário-contribuição.

Justiça do Trabalho

Transação e homologação de acordos na Justiça do Trabalho.

PL 1153/2011 - Dep. Sandro Mabel (PR/GO), que “Acrescenta dispositivos à CLT (Decreto-Lei nº 5.452, de 01 de maio de 1943), dispondo sobre o procedimento conjunto de jurisdição voluntária na Justiça do Trabalho, para possibilitar a homologação de acordo extrajudicial firmado pelos interessados”.

Altera a CLT para permitir a transação de direitos trabalhistas e inserir, entre as competências da Justiça do Trabalho, a homologação de acordos extrajudiciais.

O acordo firmado entre os interessados, mediante concessões mútuas e por transação de direitos, poderá ser submetido, por provocação conjunta das partes, à homologação judicial. As partes deverão estar assistidas por seus respectivos advogados.

A sentença homologatória será considerada título executivo judicial. Da sentença que decidir pela não homologação, somente caberá recurso para a instância superior quando interposto conjuntamente pelos interessados.

Sistema de Negociação e Conciliação

Prorrogação automática de acordo ou convenção coletiva de trabalho

PLS 181/2011 - Sen. José Pimentel (PT/CE), que “Altera a Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, a fim de permitir a prorrogação de acordo ou convenção coletiva enquanto não for celebrado novo instrumento normativo”.

Estabelece a prorrogação automática do acordo ou convenção coletiva enquanto não for celebrado novo instrumento normativo.

Relações Individuais do Trabalho

Proteção da mulher nas relações de trabalho

PLS 136/2011 - Sen. Inácio Arruda (PCdoB/CE), que “Estabelece medidas de proteção à mulher e garantia de iguais oportunidades de acesso, permanência e remuneração nas relações de trabalho no âmbito rural e urbano”.

Estabelece mecanismos para prevenir, coibir e punir a discriminação contra a mulher e fixa medidas de proteção e garantia de iguais oportunidades de acesso, permanência e remuneração nas relações de trabalho no âmbito rural ou urbano.

Formas de discriminação - são formas de discriminação contra a mulher: a remuneração menor quando desenvolvida a mesma função ou atividade; o controle de condutas no ambiente de trabalho, de modo a inviabilizar a participação da mulher em igualdade de condições; a imposição de subserviência e inferioridade moral ou hierárquica em relação aos demais executantes da mesma função ou atividade; a preterição, em razão do gênero, na ocupação de cargos e funções, promoção e remoção, ou na dispensa, mesmo quando efetivamente esteja comprovada igual qualificação em relação a concorrente do sexo masculino; a criação de obstáculos, em razão de sexo, ao acesso a cursos de qualificação, profissionalização e especialização; o assédio moral, físico, patrimonial, psicológico e sexual; o desrespeito, nos meios de comunicação internos, mediante consignação indevida de papéis estereotipados que exacerbem ou estimulem preconceito, ações excludentes, violência ou discriminação de gênero.

Estabelece os conceitos de discriminação indireta e organizacional.

Eliminação de práticas discriminatórias - as empresas deverão incorporar o respeito à igualdade entre mulheres e homens como um valor organizacional e adotar medidas para a eliminação de quaisquer práticas discriminatórias contra as mulheres nas relações de trabalho.

Indenização - a manutenção ou reiteração de práticas discriminatórias contra a mulher no ambiente de trabalho resultará no direito à indenização em favor da vítima, sem prejuízo da competente ação penal.

Ação penal - nas ações penais de discriminação contra a mulher, o juiz poderá determinar o comparecimento obrigatório do ofensor aos programas de conscientização em direitos humanos.

Competência para defesa de interesses da mulher - a defesa dos interesses e direitos transindividuais da mulher poderá ser exercida, concorrentemente, pelo Ministério Público e por associação declarada de interesse público, em quaisquer das esferas federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, constituída há pelo menos um ano.

Duração do Trabalho

Trabalho em regime de compensação ou plantão

PL 7931/2010 - Comissão de Legislação Participativa, que “Acrescenta artigo à Consolidação das Leis do Trabalho, para dispor sobre a duração do trabalho em regime de compensação ou de plantão.

Regulamenta o trabalho em regime de compensação ou de plantão, autorizando a prestação da jornada de trabalho superior ao limite de 8 horas diários, no caso de atividades prestadas de forma ininterrupta em que seja necessário o constante revezamento dos empregados, conforme estabelecido em convenção ou acordo coletivo.

O acréscimo na jornada diária não poderá ultrapassar a soma das jornadas semanais de trabalho previstas para o trabalhador no mês.

O trabalho em regime de compensação ou de plantão não exclui o direito do empregado aos intervalos para repouso e alimentação.

FGTS

Saque do FGTS para pagamento de dívidas

PLS 137/2011 - Sen. Aloysio Nunes Ferreira (PSDB/SP), que "Acrescenta os incisos XVIII e XIX ao art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, para permitir a utilização de recursos da conta vinculada do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS para pagamento de matrícula e mensalidades em instituições de ensino superior e técnico profissionalizante e dívidas inscritas em cadastros de inadimplentes e dá outras providências".

Autoriza o saque do FGTS, a cada período de 12 meses, para pagamento de matrícula e mensalidades escolares, vencidas ou vincendas, em instituições de ensino superior e técnico profissionalizante, e saldo devedor de programas de crédito educativo, do trabalhador ou de seus dependentes, desde que:

- a) o trabalhador possua renda não superior a cinco salários mínimos e esteja sob o regime do FGTS por no mínimo 3 três anos;
- b) a instituição de ensino esteja credenciada no Ministério da Educação;

Estabelece que o Conselho Curador do FGTS fixará anualmente os limites globais dos saques para esse fim, limitando esse valor a 10% do total do seu patrimônio líquido anual.

Autoriza a movimentação do FGTS, de uma única vez a cada período de 12 meses, para pagamento de dívidas de natureza civil, comercial, fiscal ou previdenciária, inscritas em cadastro de inadimplentes, do trabalhador como pessoa física que possua renda inferior a cinco salários mínimos e conte com no mínimo três anos de trabalho sob o regime do FGTS. O saque só será autorizado mediante transferência direta dos recursos da conta vinculada do trabalhador devedor para conta do respectivo órgão público credor ou para conta bancária indicada pelo credor privado.

Veda qualquer outra movimentação na conta vinculada do trabalhador no FGTS até que seja comprovado, mediante certidão, o efetivo pagamento da dívida e a negatificação do nome do trabalhador nos cadastros de inadimplentes.

Saque do FGTS para pagamento de financiamento estudantil

PLS 157/2011 - Sen. Eunício Oliveira (PMDB/CE), que "Acrescenta inciso ao art. 20 da Lei nº. 8.036, de 11 de maio de 1990, para permitir a movimentação da conta vinculada do trabalhador junto ao FGTS para o pagamento de prestações ou amortização de saldo devedor de financiamento concedido aos estudantes de ensino superior, nas condições em que especifica".

Autoriza o saque do FGTS para pagamento de juros, amortização ou liquidação do contrato de financiamento educacional junto a instituição de ensino superior, para o trabalhador ou seus dependentes, desde que o titular tenha renda mensal entre R\$ 1.000,00 (mil reais) e R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

Saque do FGTS para pagamento de financiamento habitacional

PLS 158/2011 - Sen. Eunício Oliveira (PMDB/CE), que "Autoriza a movimentação do saldo das contas vinculadas ao FGTS para pagamento de prestações habitacionais em atraso.

Autoriza o saque do FGTS para liquidação ou amortização extraordinária de saldo devedor de financiamento imobiliário, pagamento de prestações em atraso, concedido nas condições vigentes para o Sistema Financeiro de Habitação - SFH, com intervalo mínimo de dois anos para cada movimentação.

Sistema Tributário

Obrigações, Multas e Administração Tributárias

Dedução de imposto de renda para incentivo ao esporte

PLS 89/2011 - Sen. Ciro Nogueira (PP/PI), que "Altera a Lei nº 11.438, de 29 de dezembro de 2006, que dispõe sobre incentivos e benefícios para fomentar as atividades de caráter desportivo e dá outras providências, para prorrogar a validade da norma e alterar o limite de dedução relativo à pessoa jurídica.

Estabelece que até 2018, poderão ser deduzidos do imposto de renda devido, apurado na Declaração de Ajuste Anual pela pessoa física, ou em cada período de apuração, trimestral ou anual, pela pessoa jurídica tributada com base no lucro real, os valores despendidos a título de patrocínio ou doação, no apoio direto a projetos desportivos e paradesportivos previamente aprovados pelo Ministério do Esporte. As deduções relativamente às pessoas jurídicas ficam limitadas a 2% do imposto devido.

Foco do Projeto

PL 930/2011 - Dep. Lindomar Garçon (PV/RO), que "Altera a Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, para instituir dedução do imposto de renda das pessoas jurídicas, das despesas com plano de saúde pagas pelo empregador em benefício do empregado.

Autoriza a pessoa jurídica deduzir do imposto de renda devido o valor das despesas com plano de saúde pagas em benefício do empregado.

Incentivos à capacitação profissional com possibilidade de deduções em IRPJ e CSLL

PLS 149/2011 - Sen. Vanessa Grazziotin (PCdoB/SC), que "Altera o art. 47 da Lei nº 4.506, de 30 de novembro de 1964, para considerar como operacionais as despesas de capacitação de empregados, para fins de apuração do imposto de renda das pessoas jurídicas".

Inclui no rol de despesas operacionais não computadas nos custos, necessárias à atividade da empresa e à manutenção da fonte produtora, as despesas incorridas com qualificação, treinamento e formação profissional de empregados, em ambiente interno ou externo à empresa, inclusive mediante concessão de bolsas de estudo em instituições de ensino de qualquer nível, consideradas pela empresa de interesse para seu objetivo social, desde que oferecidas em condições de igualdade para todos os empregados.

Assim, as empresas que possuem Programas de Incentivo e Auxílio Educação para seus empregados poderão deduzir esses custos para efeito de apuração do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL).

Infraestrutura Social

Educação

Expansão do ensino técnico profissionalizante.

PLS 186/2011 - Sen. Wilson Santiago (PMDB/PB), que “Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e a Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, para dispor sobre a expansão das vagas na educação profissional técnica articulada com o ensino médio”.

Até 2020, os sistemas de ensino deverão assegurar que, no mínimo, 40% das vagas no ensino médio e 25% das vagas na educação de jovens e adultos sejam oferecidas na forma articulada à educação profissional. Os sistemas de ensino poderão utilizar recursos provenientes do FAT, além das fontes vinculadas à manutenção e desenvolvimento do ensino.

■ Interesse Setorial

Indústria Alimentícia

Limites máximos de gorduras saturadas, trans e açúcares nos alimentos.

PLS 106/2011 - Sen. Antonio Carlos Valadares (PSB/SE), que “Altera o Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969, que institui normas básicas sobre alimentos, para estabelecer limites máximos de gorduras saturadas, trans e açúcares nos alimentos”.

Delega à autoridade sanitária a obrigação de fixar limite máximo de teor de gorduras trans, saturadas e açúcares nos alimentos processados.

Indústria Farmacêutica

Logística reversa para resíduos de medicamentos

PLS 148/2011 - Sen. Cyro Miranda (PSDB/GO), que "Altera a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, para disciplinar o descarte de medicamentos de uso humano ou de uso veterinário".

Altera a Lei 12.305/10 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) para incluir os medicamentos de uso humano ou de uso veterinário e suas embalagens entre os setores que estão obrigados a estruturar e implementar sistemas de logística reversa para recolhimento de seus resíduos.

Indústria da Mineração

Proteção dos sítios espeleológicos e cavidades subterrâneas

PL 855/2011 - Dep. Carlos Bezerra (PMDB/MT), que "Altera a Lei nº 9.985, de 2000, que "regulamenta o art. 225, § 1º, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal, institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e dá outras providências", no que diz respeito à proteção dos sítios espeleológicos do território nacional".

Acrescenta dispositivo à Lei 9.985/00 (Sistema Nacional de Unidades de Conservação) para determinar que as cavidades naturais subterrâneas constituem patrimônio nacional, cabendo à União identificar e delimitar os sítios espeleológicos existentes no território nacional, para sua transformação em Áreas de Proteção Ambiental (APAs).

Definições - fixa os conceitos de cavidade natural subterrânea e sítio espeleológico.

Plano de Manejo - o Plano de Manejo de cada APA indicará, entre outras medidas, os elementos a serem especialmente conservados e as medidas necessárias para sua proteção, bem como o zoneamento e as propostas de criação de outras categorias de unidades de conservação na área, quando for o caso.

Unidades de conservação de proteção integral - estabelece as características que determinarão que uma cavidade subterrânea passará a integrar unidade de conservação de proteção integral, considerada zona de preservação da APA.

Licenciamento prévio ambiental - nas APAs criadas para a proteção dos sítios espeleológicos, dependem de licenciamento prévio pelo órgão ambiental competente e de anuência prévia do conselho da APA a localização, a construção, a instalação, a ampliação, a modificação e a operação de empreendimentos e atividades, bem como de políticas, programas e projetos, de caráter permanente ou transitório, que possam causar danos significativos às cavidades naturais subterrâneas, com base em EIA/RIMA.

Aplicação da compensação ambiental - nos casos acima citados, os recursos oriundos da compensação ambiental serão obrigatoriamente aplicados na conservação do sítio espeleológico existente na APA.

Vedação ao licenciamento - é vedado o licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades na zona de preservação da APA portadora de sítio espeleológico.

Cadastro Nacional - a União implantará o Cadastro Nacional do Patrimônio Espeleológico, ao qual dará publicidade, por meio da rede internacional de computadores.

Indústria Alimentícia e de Bebidas

Regulamentação do comércio e da propaganda de bebidas alcoólicas

PLS 99/2011 - Sen. Acir Gurgacz (PDT/RO), que "Altera a Lei nº 9.294, de 15 de julho de 1996, que dispõe sobre as restrições ao uso e à propaganda de produtos fumígenos, bebidas alcoólicas, medicamentos, terapias e defensivos agrícolas nos termos do § 4º do art. 220 da Constituição Federal, para proibir a venda de produtos de tabaco e bebidas alcoólicas nas proximidades de estabelecimentos de ensino e tornar obrigatória a aposição de advertências na publicidade de bebidas alcoólicas feita em pontos de venda".

Proíbe a venda de bebidas alcoólicas em áreas situadas num raio de quinhentos metros a partir de estabelecimento de ensino de qualquer nível e regula as mensagens publicitárias das bebidas alcoólicas.

Venda de bebidas alcoólicas - proíbe a venda de bebidas alcoólicas em áreas situadas num raio de quinhentos metros de estabelecimento de ensino.

Mensagem de advertência na publicidade - a propaganda de bebidas alcoólicas feita nos locais de venda conterá mensagem escrita de advertência sobre os malefícios do uso desses produtos, segundo frases estabelecidas pelo Ministério da Saúde, acompanhadas de imagens ou figuras que ilustrem o sentido da mensagem.

Além disso, a medida mínima dela, será de trinta por cento da área da peça publicitária.

Indústria Siderúrgica

Extinção gradativa de carvão vegetal oriundo de madeira nativa

PL 317/2011 - Dep. Antonio Bulhões (PRB/SP), que "Veda a utilização de carvão vegetal produzido com matéria-prima oriunda de extrativismo, altera a Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, Código Florestal, e a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e dá outras providências".

Veda a utilização de carvão vegetal produzido com matéria-prima oriunda de extrativismo e estabelece cronograma para a redução progressiva do volume de utilização de carvão vegetal produzido com matéria-prima oriunda de extrativismo, da seguinte forma:

- 2 anos: redução em 20%;
- 4 anos: redução em 40%;
- 6 anos: redução em 60%;
- 8 anos: redução em 80%;
- 10 anos: eliminação.

Esse cronograma não elide a aplicação de disposições mais restritivas previstas em Plano de Suprimento Sustentável ou em Plano Integrado Floresta-Indústria (PIFI), aprovados por órgão competente do Sisnama antes da data de entrada em vigor da nova lei.

O cronograma será aplicado também à adaptação do Plano de Suprimento Sustentável de empresas siderúrgicas, metalúrgicas ou outras que consomem grande quantidade de carvão vegetal ou lenha à obrigação de utilização exclusiva de matéria-prima oriunda de florestas plantadas.

Exceções - exclui do âmbito de abrangência do projeto a madeira oriunda de manejo florestal realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável (PMFS) aprovado pelo órgão competente integrante do Sisnama e a madeira oriunda de supressão de vegetação devidamente autorizada pelo órgão competente integrante do Sisnama, para fins diversos da produção de carvão vegetal. As regras também não serão aplicadas ao carvão produzido a partir da utilização da casca de coco babaçu.

Uso de recursos florestais - estabelece que as pessoas físicas ou jurídicas que utilizam matéria-prima florestal em suas atividades podem suprir-se de recursos oriundos de: a) florestas plantadas; b) Plano de Manejo Florestal Sustentável (PMFS) de floresta nativa, aprovado pelo órgão ambiental competente; c) supressão de vegetação nativa autorizada pelo órgão ambiental competente; d) outras formas de biomassa florestal definidas pelo órgão ambiental competente.

Reposição florestal - obriga as pessoas físicas ou jurídicas que utilizam matéria-prima florestal oriunda de supressão de vegetação nativa, ou que detenham autorização para supressão dessa vegetação, a promover reposição florestal no estado de origem da matéria-prima utilizada, mediante o plantio de espécies nativas, conforme determinações do órgão ambiental competente.

Isenta de obrigatoriedade de reposição florestal aquele que comprovadamente utilize: a) costaneiras, aparas, cavacos ou outros resíduos provenientes da atividade industrial; e b) matéria-prima florestal oriunda de PMFS e floresta plantada e matéria-prima não-madeireira. O pequeno proprietário ou possuidor rural familiar fica desobrigado da reposição florestal, se a matéria-prima florestal for destinada a utilização no imóvel de origem. A isenção da obrigatoriedade da reposição florestal não desobriga o interessado da comprovação junto à autoridade competente da origem do recurso florestal utilizado.

Plano de Suprimento Sustentável - obriga as empresas industriais intensivas em matéria-prima florestal a elaborar e implementar Plano de Suprimento Sustentável, que deverá assegurar produção equivalente ao consumo de matéria-prima florestal.

O Plano deverá ser aprovado pelo órgão ambiental competente, e outras normas ou regulamentações podem fixar outros casos em que a utilização exclusiva de matéria-prima oriunda de florestas plantadas seja obrigatória. O Plano de Suprimento Sustentável de empresas siderúrgicas, metalúrgicas ou outras que consomem grandes quantidades de carvão vegetal ou lenha estabelecerá a utilização exclusiva de matéria-prima oriunda de florestas plantadas e será parte integrante do processo de licenciamento ambiental do empreendimento. Podem ser estabelecidos em regulamento outros casos em que se aplica a obrigação de utilização exclusiva de matéria-prima oriunda de florestas plantadas.

Crime ambiental - altera a lei de crimes ambientais para definir como crime o corte ou a transformação em carvão de qualquer madeira de espécie nativa em desacordo com a lei. Aumenta a pena prevista para esses casos, de reclusão de um a dois anos, para detenção de seis meses a dois anos.

Benefícios fiscais proibidos - proíbe a concessão de isenção ou alíquota zero do IPI para o carvão vegetal produzido com matéria-prima oriunda de extrativismo.

Responsabilidade solidária entre empregador e empresa industrial adquirente de carvão vegetal

PL 603/2011 - Dep. Rubens Bueno (PPS/PR), que “Acrescenta o art. 455-A à Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para dispor sobre responsabilidade solidária nos contratos de trabalho em carvoarias”.

Estabelece responsabilidade solidária para empregador e empresa industrial adquirente de carvão vegetal em relação ao cumprimento das obrigações decorrentes de:

- contratos de trabalho com os carvoeiros;
- normas de segurança e proteção do trabalhador e do ambiente de trabalho das carvoarias; e
- danos e prejuízos causados aos trabalhadores carvoeiros pela utilização de trabalho análogo à situação de escravo ou de trabalho degradante.

Direito de regresso - ressalva o direito de regresso contra o empregador, não se aplicando, em qualquer hipótese, o benefício de ordem.

Normas de segurança e proteção - aplicam-se às carvoarias as seguintes medidas tutelares, sem prejuízo das normas gerais de "Segurança e medicina do trabalho", constantes da CLT, e de outras disposições:

- o terreno destinado aos fornos de carvão vegetal, denominado área de proteção, deve ser sinalizado e cercado, de forma a impedir o ingresso de pessoas alheias à produção em um raio inferior a 50m dos fornos;
- os trabalhadores e demais pessoas autorizadas somente podem ter acesso à área de proteção se estiverem utilizando equipamento de proteção individual adequado ao risco proporcionado pela atividade;
- dentro da área de proteção devem ser mantidos, no mínimo, água potável e banheiro à disposição dos trabalhadores, caixa de primeiros socorros, sob a supervisão de pessoa treinada e abrigo destinado ao repouso dos trabalhadores;
- as moradias cedidas aos trabalhadores devem respeitar a distância mínima de 500m dos fornos e proporcionar condições de conforto e segurança aos carvoeiros e suas famílias.

Indústria de Defensivos Agrícolas

Prazo para produção e comercialização de agrotóxico

PLS 88/2011 - Sen. Kátia Abreu (DEM/TO), que “Altera a Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, que dispõe sobre a pesquisa, a experimentação, a produção, a embalagem e rotulagem, o transporte, o armazenamento, a comercialização, a propaganda comercial, a utilização, a importação, a exportação, o destino final dos resíduos e embalagens, o registro, a classificação, o controle, a inspeção e a fiscalização de agrotóxicos, seus componentes e afins”.

Estabelece o prazo de até dois anos para o detentor do registro de um agrotóxico iniciar a produção e comercialização do produto, sob pena de suspensão. Caso o registro seja suspenso, o titular deste poderá em até dois anos solicitar seu restabelecimento para iniciar a produção. O registro será cancelado definitivamente se após dois anos de seu restabelecimento o titular não iniciar a produção e comercialização do produto.